



PARECER TÉCNICO



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação para **aquisição de conjunto escolar infantil (mesa e cadeira) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.**

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Aquisição de conjunto escolar infantil (mesa e cadeira) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 59.233,33 (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2011 - FUNDEB

Atividade: 12.6351.2011.054 – Aquisição de Equipamentos Destinados ao Ensino Infantil
FUNDEB 30%

Elemento de despesas: 44.90.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Tamb m deve a administra o, observar o   3 , do art. 75 que diz:


“As contrataç es de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo ser o preferencialmente precedidas de divulga o de aviso em s tio eletr nico oficial, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) dias  teis, com a especifica o do objeto pretendido e com a manifesta o de interesse da Administra o em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formaliza o de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços atrav s de 03 cotaç es de preç os, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Refer ncia;
- Declara o.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contrata o ocorra de forma direta, dispensando o processo licitat rio, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa an lise desse Agente de Contrata o de toda documenta o acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cort s/PE, 05 de abril de 2024.


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contrata o

